

Proteção Civil e Florestas, a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

2 — As forças de segurança e autoridades fiscalizadoras que verifiquem infrações ao disposto no presente diploma, devem elaborar os respetivos autos de contraordenação, remetendo posteriormente ao Município no mais curto espaço de tempo, para que este proceda à instrução do processo e à aplicação das respetivas coimas.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação nos Vereadores, a aplicação das coimas, das sanções acessórias e das medidas de reposição da legalidade.

4 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Presidente da Câmara Municipal a colaboração que lhe seja solicitada.

Artigo 46.º

Contraordenações e coimas

1 — As infrações ao disposto no n.º 5 do artigo 19.º do presente Regulamento, quando a permissão administrativa tenha sido emitida são puníveis com coima cujos valores são de 50,00 € (cinquenta euros) a 500,00 € (quinhentos euros).

2 — A realização de atividades sujeitas a licença nos termos dos artigos 22.º a 26.º do presente Regulamento, sem que esta tenha sido emitida, são puníveis com coima cujos valores são de 50 € (cinquenta euros) a 500,00 € (quinhentos euros).

Quando a atividade proibida resulte de perigo de incêndio é de 50,00 € (cinquenta euros) a 500,00 € (quinhentos euros) nos demais casos.

3 — A realização de atividades não previstas no número anterior, sujeitas a permissão administrativa nos termos dos artigos 19.º a 21.º e dos artigos 27.º a 36.º do presente Regulamento, sem que esta tenha sido emitida são puníveis com coima, cujos valores são de 140,00 € (cento e quarenta euros) a 5.000,00 € (cinco mil euros), tratando-se de pessoa singular e de 800,00 € (oitocentos euros) a 60.000,00 € (sessenta mil euros) tratando-se de pessoa coletiva.

4 — As infrações no disposto do Capítulo II do presente Regulamento são puníveis com coima, cujos valores são de 140,00 € (cento e quarenta euros) a 5.000,00 € (cinco mil euros), tratando-se de pessoa singular e de 800,00 € (oitocentos euros) a 60.000,00 € (sessenta mil euros) tratando-se de pessoa coletiva.

5 — As infrações ao disposto nos artigos 39.º a 43.º do presente Regulamento, são puníveis com os valores de 70,00 € (setenta euros) a 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

Artigo 47.º

Destino das coimas

A afetação do produto das coimas cobradas far-se-á da seguinte forma:

- a) 10 % para a entidade que levantou o auto;
- b) 90 % para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

Artigo 48.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 49.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas constantes na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas em vigor no Município.

Artigo 50.º

Integração de lacunas

1 — Nos casos omissos no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — No caso de existirem dúvidas de interpretação, estas serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Proteção de dados

1 — Em conformidade com a legislação em vigor, informa-se que os dados fornecidos em formulários referentes a este regulamento serão guardados em sistemas de informação e arquivo de propriedade da Câmara Municipal de Almeida.

2 — A Câmara Municipal de Almeida, garante que a informação que lhes é confiada será tratada como sendo privada, sendo utilizada unicamente para os fins do município. Os dados pessoais de cada munícipe não serão tratados nem revelados sem o consentimento do próprio, nos termos da lei atualmente em vigor.

Artigo 52.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrários ao presente Regulamento.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Taxas

Licenciamento do exercício das fogueiras — 4,51 €

Autorização prévia para a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos — 15,46 €

Pedido de licenciamento para a realização de queimadas — 4,83 €
311699782

Regulamento n.º 667/2018

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se publica para apreciação pública pelo período de 30 dias o Projeto de Regulamento de Serviço e Cedência de Stands Municipais, Palcos, Boxes, Mesas e Bancos/Cadeiras, em anexo.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. António José Monteiro Machado*.

Projeto de Regulamento de Serviço e Cedência de Stands Municipais, Palcos, Boxes, Mesas e Bancos/Cadeiras

Um elevado número de IPSS, Associações do Concelho, Comissões Fabriqueiras, Juntas de Freguesia e outras Comissões e Mordomias, solicitam o apoio do Município na cedência de Stands, Palcos, Boxes, Mesas e Bancos ou cadeiras para a realização de eventos, nos domínios da animação desportiva e promoção turística, social e cultural.

Sem por em causa a dinâmica Associativa e Institucional que saudamos, numa perspetiva de promoção do Turismo, de atividades Socio-culturais e Desportivas, urge regulamentar a sua cedência, numa ótica de otimização de recursos humanos e financeiros e de boa gestão de recursos públicos.

Artigo 1.º

Utilização de Stands, Boxes, Palcos, Mesas e Bancos ou Cadeiras

1 — A cedência dos Stands Municipais está sujeita ao pagamento de uma tarifa, (de acordo com a tabela descrita no artigo 5.º) e à sua disponibilidade no momento.

2 — A cedência dos Stands poderá ser gratuita, caso os mesmos sejam transportados, montados e desmontados, sem recurso a trabalhadores do Município de Almeida.

3 — A cedência dos 2 palcos amovíveis será gratuita e serão colocados e transportados por um motorista especializado da CMA, necessitando sempre de apoio de recursos humanos da entidade requerente para a respetiva montagem.

4 — A cedência das Boxes será gratuita, disponibilizando o Município um colaborador para apoio na montagem e desmontagem das mesmas. O transporte ficará a cargo da entidade requerente, assim como a sua colaboração através de recursos humanos, necessária à montagem e desmontagem das mesmas.

5 — Os restantes equipamentos/estruturas não terão lugar à aplicação de qualquer preço e os mesmos serão cedidos, sem recurso a transporte e a trabalhadores do Município de Almeida.

6 — Serão excluídos deste normativo de cedência, pessoas individuais ou coletivas de natureza particular.

7 — O controlo de entrega e receção dos equipamentos/estruturas requisitadas é da competência dos Serviços do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Almeida.

Artigo 2.º

Deveres dos requisitantes

1 — Nas estruturas cedidas não serão permitidas adaptações ou aplicações de pregos ou outros apliques fixos que ponham em causa a durabilidade das estruturas.

2 — Os utilizadores obrigam-se a respeitar as normas técnicas de instalação das estruturas e não utilizar qualquer equipamento que seja suscetível de causar dano a essas estruturas.

3 — As entidades requerentes, em particular as IPSS, Associações do Concelho, Comissões Fabriqueiras, Juntas de Freguesia e outras Comissões e Mordomias, numa ótica de incrementação e dinamização do espírito Institucional e Associativo do Concelho, devem participar e cooperar com o Município, através de representação institucional, nos seus principais eventos institucionais, nomeadamente, na Celebração do Corpo de Deus, Comemoração Institucional do 25 de Abril, Comemoração Institucional do Feriado Municipal e outros eventos de cariz Institucional de relevante interesse para o Município, sem prejuízo dos deveres que cada entidade já possui ou possa assumir, através de celebração pontual de protocolo com a Câmara Municipal de Almeida.

4 — Os trabalhadores ao serviço das entidades utilizadoras deverão ser portadores de cartão que os identifique ao serviço do(a) requerente.

5 — Os utilizadores serão sempre responsáveis pelos danos causados por pessoal ao seu serviço, ou por terceiros (incluindo pessoas que participem nos eventos).

6 — Os utilizadores devem cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos (Incluindo da CMA), que sejam aplicáveis à realização dos eventos e obter as autorizações e licenças necessárias.

7 — Suportar o pagamento de todas as tarifas na utilização dos Stands, quando aplicável, de acordo com o presente normativo.

8 — Manter os equipamentos requisitados em bom estado de conservação. Qualquer anomalia causadora de prejuízos, serão suportados pelos utilizadores.

9 — O incumprimento por parte dos utilizadores, no que diz respeito à ausência de apoio no transporte e na montagem e desmontagem dos equipamentos, poderá provocar o não pagamento do subsídio financeiro da CMA, caso a entidade caso a entidade apresente lucros no evento, numa ótica de boa gestão dos dinheiros públicos.

Artigo 3.º

Prazo de devolução ao Município

A entidade requerente (quando o transporte é da sua responsabilidade), deverá devolver à CMA o equipamento requisitado, no dia útil imediatamente a seguir ao evento realizado.

Artigo 4.º

Requisição

A requisição do equipamento deve ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida ou ao Vereador do pelouro, a fim de ser gerido em estreita coordenação com os Serviços do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo da Câmara, indicando:

- Identificação completa da entidade requerente;
- Fazer uma descrição pormenorizada do evento que pretende organizar;
- Especificar as menções publicitárias;
- Prestar outras informações que sejam relevantes para a correta perceção do evento.

Artigo 5.º

Pagamentos

1 — Para assegurar as despesas de manutenção e de serviços no que diz respeito aos transportes, montagens e desmontagens das estruturas dos Stands, a cargo da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Almeida, fica a entidade requerente sujeita ao pagamento das seguintes tarifas:

- a) Stand 3 m × 3 m = 60,00 €;
- b) Stand 3 m × 6 m = 100,00 €;
- c) Stand exterior com banca = 200,00 €.

(A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.)

2 — Estes valores são aplicados para eventos até 3 dias. Cada dia de utilização, para além dos 3 dias previstos, acresce 50 % ao preço proposto por Stand.

3 — O serviço efetuado pelos funcionários da Câmara, fora do horário normal de serviço, deve ser pago pela entidade requerente, em conformidade com a tabela de remuneração em vigor.

4 — Tal como referido no artigo 1.º no seu ponto 2, a cedência poderá ser gratuita, mediante disponibilidade, caso o utilizador/requerente assumo o transporte, a montagem e desmontagem dos Stands.

Artigo 6.º

Caução

A Câmara Municipal de Almeida reserva o direito de solicitar, sempre que considere necessário, uma caução para utilização dos Stands.

Artigo 7.º

Omissões

Todos os casos não previstos no presente normativo de cedência, serão resolvidos pontualmente pela Câmara Municipal de Almeida.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato após a sua publicação no *Diário da República*.

311699993

Regulamento n.º 668/2018

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se publica para apreciação pública pelo período de 30 dias o Projeto de Regulamento de Concurso de Fotografia — Recriação Histórica do Cerco de Almeida, em anexo.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, Eng. António José Monteiro Machado.

Projeto de Regulamento de Concurso de Fotografia Recriação Histórica do Cerco de Almeida

Preâmbulo

A Recriação Histórica do Cerco de Almeida é um evento de índole histórico e cultural, reconstituindo com rigor histórico, um dos episódios mais marcantes da história das Guerras Peninsulares, aquando da III Invasão Francesa de 1810. Pretende-se divulgar o valioso Património Histórico material e imaterial de caráter militar, recriando táticas militares, combates noturnos, capitulação da praça de guerra, acampamento militar e mercado oitocentista, tudo isto num cenário genuíno e com a grandiosidade de uma fortaleza candidata a Património Mundial da UNESCO.

A divulgação do Património Cultural e a promoção e realização de eventos de interesse municipal, constituem matérias reservadas à Câmara Municipal de Almeida, pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece as competências e regime jurídico de funcionamento dos Órgãos Municipais no seu 33.º, Art.º no n.º 1 alínea *i*) e *ff*).

Nestes termos, o presente regulamento, visa a definição das regras aplicáveis ao «Concurso de Fotografia da Recriação Histórica do Cerco de Almeida».

Artigo 1.º

Objetivos

São objetivos deste regulamento obter uma imagem com o fim de promover o Evento — Recriação Histórica do Cerco de Almeida. A imagem selecionada será utilizada para servir de base a todo o material promocional e comunicacional do Evento.

Artigo 2.º

Entidade Promotora

A entidade promotora é o Município de Almeida — Área de Turismo — com sede nas Portas de S. Francisco — 6350-130 Almeida, com o e-mail turismo.almeida@cm-almeida.pt

Artigo 3.º

Condições de Participação

a) Podem candidatar-se ao concurso, fotógrafos, profissionais ou amadores, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira;